Ofício nº 66/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de agosto de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3246/2024 - ID Projeto de Lei 3246 de 08/08/2024 (ID 963713)**; **Mensagem nº 3046/2024** ID Mensagem 3046 de 08/08/2024 (ID 963720) que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/08/2024 às 12:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **963729** e o código verificador **67E75C28**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 989	06/08/2024	961776
2	Minuta de Mensagem 001	07/08/2024	962860
3	Parecer 584	07/08/2024	963051
4	Parecer Controle Interno 233	08/08/2024	963233
5	Parecer 369	08/08/2024	963348
6	Projeto de Lei 3246	08/08/2024	963713
7	Mensagem 3046	08/08/2024	963720

Referência: Processo nº 1-3063/2024. Docto ID: 963729 v1

Memorando nº 989/SEMSAU/2024

Senhor
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: SOLICITACAO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE : ABERTURA DE CREDIDO SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de credido suplementar por anulacao de dotacao para aquisicao de equipamentos hospitalares**,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

ANULACAO
Orgao/Unidade: 020600
Programatica: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 3.1.90.11
Ficha: 207
Fonte de Recurso/Codigo Aplicação: 15.1.500.1002 - 010.044
R$ 200.000,00

SUPLEMENTACAO
Orgao/Unidade: 020600
Programatica: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Ficha: 219
Fonte de Recurso/Codigo Aplicação: 15.1.500.1002 - 010.044
R$ 200.000,00

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Genefisson Fagundes de Oliveira**, **Agente Administrativo**, em 06/08/2024 às 14:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 07/08/2024 às 11:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **961776** e o código verificador **55826BBE**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 66	08/08/2024	963729

Referência: Processo nº 1-3063/2024. Docto ID: 961776 v1

Mensagem nº. /2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .....2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, no valor TOTAL de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) . conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Saúde para **aquisicao de equipamentos hospitalares** da Média e Alta Complexidade - MAC, **Alocado conforme a seguir:**

ANULACAO
Orgao/Unidade: 020600

Programação: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 3.1.90.11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 207
Fonte de Recurso: 15.1.500.1002 010-044
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

SUPLEMENTACAO
Orgao/Unidade: 020600

Programatica: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 219
Fonte de Recurso/Codigo Aplicação: 15.1.500.1002 - 010.044
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 989/SEMSAU/2024 ID** **Memorando 989 de 06/08/2024 (ID 961776)** respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 07/08/2024 às 13:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **962860** e o código verificador **B7A70BB1**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 66	08/08/2024	963729

Referência: Processo nº 1-3063/2024. Docto ID: 962860 v1

Parecer CONTABIL nº 584/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 1-3063/2024, verifica-se que a Secretaria Municipal de SAUDE - SEMSAU, conforme Memorando 989 de 06/08/2024 (ID 961776) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DECREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO no valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) . conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Saúde para **aquisicao de equipamentos hospitalares** da Média e Alta Complexidade - MAC, **Alocado conforme a seguir:**

ANULACAO
Orgao/Unidade: 020600

Programação: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 3.1.90.11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 207
Fonte de Recurso: 15.1.500.1002 010-044
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

SUPLEMENTACAO
Orgao/Unidade: 020600

Programatica: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 219
Fonte de Recurso/Codigo Aplicação: 15.1.500.1002 - 010.044
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO DE DOTACAO no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 989 de 06/08/2024 (ID 961776) conforme Minuta de Mensagem 001 de 07/08/2024 (ID 962860)**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 07 de AGOSTO de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 07/08/2024 às 15:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **963051** e o código verificador **F7CD69E3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 66	08/08/2024	963729

Referência: Processo nº 1-3063/2024. Docto ID: 963051 v1

Parecer nº 233/CSCI/2024

Considerando o Memorando 989 de 06/08/2024 (ID 961776) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Anulação de Dotação, no valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde objetivando a aquisição de equipamentos hospitalares da Média e Alta Complexidade - MAC.

O Parecer 584 de 07/08/2024 (ID 963051) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Anulação de Dotação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 08/08/2024 às 08:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **963233** e o código verificador **F1CC06C6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 66	08/08/2024	963729

Referência: Processo nº 1-3063/2024. Docto ID: 963233 v1

PARECER JURÍDICO Nº 369/2024

AUTOS Nº 3063/2024
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DATA: 08/08/2024

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo elaboração que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Anulação de Dotação, no valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde objetivando a aquisição de equipamentos hospitalares da Média e Alta Complexidade - MAC., conforme memorandos de ID 961776.

O Parecer 584 de 07/08/2024 (ID 963051) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 963051/963233).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica

ID: 963348 e CRC: 1DD2C690

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**369**	**08/08/2024**

ID: **963348**
CRC: **1DD2C690**
Processo: **1-3063/2024**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **08/08/2024 09:11:50** Finalização: **08/08/2024 09:14:11**

Processo

Documento

MD5: **3A4AAA46F797BB388F5FE29F2B93A9AF**

SHA256: **2734C6D64330A08E89FF26A46AD9A70BE578E4B39DFF51149317FCA97984EEBF**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 369/2024
AUTOS Nº 3063/2024
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DATA: 08/08/2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/08/2024 09:11:50

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/08/2024 09:11:50

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 66	08/08/2024	963729

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	08/08/2024 09:14:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 963348 e o CRC 1DD2C690.

PROJETO Nº 3246, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 219	10.302.0030.2045.0000	Programa Mais Assistência	200.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 15 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

Local: 0206 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 207	10.302.0030.2045.0000	Programa Mais Assistência	-200.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 15 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE		

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4°.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 08 de agosto de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memorando Nº: 989/SEMSAU/2024 ID 961776

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3246**	**08/08/2024**

ID: **963713**
CRC: **D8089A3C**
Processo: **1-3063/2024**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **08/08/2024 10:44:46** Finalização: **08/08/2024 11:02:13**

Processo

Documento

MD5: **9FB3AA74CC51154DDCDAD8220028485A**

SHA256: **683C48884CE605EB378F661403976E43BAD3BD0642CAF588FD6B5986BB84D9D3**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3246

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/08/2024 10:44:46

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/08/2024 10:44:46

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 66	08/08/2024	963729

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	08/08/2024 12:11:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 963713 e o CRC D8089A3C.

Mensagem nº. 3046/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3246/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, no valor TOTAL de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) . conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Saúde para **aquisicão de equipamentos hospitalares** da Média e Alta Complexidade - MAC, **Alocado conforme a seguir:**

ANULACAO
Orgao/Unidade: 020600

Programação: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 3.1.90.11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 207
Fonte de Recurso: 15.1.500.1002 010-044
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

SUPLEMENTACAO
Orgao/Unidade: 020600

Programatica: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 219
Fonte de Recurso/Codigo Aplicação: 15.1.500.1002 - 010.044
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 989/SEMSAU/2024 ID** Memorando 989 de 06/08/2024 (ID 961776) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/08/2024 às 12:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **963720** e o código verificador **A12687A8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 66	08/08/2024	963729

Referência: Processo nº 1-3063/2024. Docto ID: 963720 v1